



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

Lei Nº 452/2014, de 23 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

RG: 7.440
09 OUT. 2014

RECEBIDO Hs. 11:00

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como, acompanhar a sua execução;
- IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de onze membros, sendo:

- I. hum representante da Secretaria de Agricultura;
- II. hum representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III. hum representante da AGED;
- IV. hum representante da AGERP;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

- V. hum representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. hum representante da Associação do Povoado Bom Jesus;
- VII. hum representante da Associação da Lagoa do Tabuleiro;
- VIII. hum representante da Secretaria de Obras;
- IX. hum representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- X. hum representante Igreja Católica;
- X. hum representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2014.


Waldenio da Silva Sousa
Prefeito Municipal